



Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Profissional
Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
FGTAS/ASJ Nº 011/2023

FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS,
fundação pública, inscrita no CNPJ nº 94.392.164/0001-55, com sede na Av. Borges
de Medeiros, nº 521, 5º andar, Porto Alegre - RS, representada por seu **Diretor-**
Presidente, Marcos André Pereira de Lima.

e

MUNICÍPIO DE CACEQUI - RS, pessoa jurídica de Direito Público,
inscrito no CNPJ nº 88.604.897/0001-03, com sede na Rua Bento Gonçalves, nº
363, Bairro Centro, CEP 97450-000, na cidade de Cacequi-RS, neste ato
representada por seu **Prefeita Municipal, Ana Paula Mendes Machado Del'olmo.**

Resolvem celebrar o presente **Termo de Cooperação Técnica**,
mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo de Cooperação Técnica integra o **processo administrativo nº 18/2159-0001393-0**, em conformidade com o art. 116, da Lei federal nº 8.666/93, e tem por objeto a manutenção do Balcão de Atendimento ao Trabalhador FGTAS/SINE no Município de Cacequi-RS, conforme autorização do Ministério do Trabalho/FGTAS/RS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATIVIDADES

O Balcão de Atendimento ao Trabalhador FGTAS/SINE no Município de Cacequi-RS exercerá as seguintes atividades:

- a) intermediação de mão-de-obra, com vistas à recolocação do trabalhador no mercado de trabalho;
- b) habilitação de trabalhadores ao recebimento do seguro-desemprego;
- c) orientação de trabalhadores para a qualificação profissional;
- d) orientação de trabalhadores para a ativação da CTPS Digital e/ou emissão da CTPS física nos casos de exceção, previstas na norma;
- e) integração do sistema público de emprego, trabalho e renda do Estado do Rio Grande do Sul;
- f) desenvolvimento do Programa Gaúcho do Artesanato-PGA;
- g) desenvolvimento de outros programas de geração, trabalho e renda autorizados pela FGTAS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES

Para a realização do objeto estabelecido neste Termo de Cooperação Técnica, constituem atribuições:

I – OBRIGAÇÕES DA FGTAS:

- a) supervisionar e controlar o funcionamento do Balcão de Atendimento ao Trabalhador FGTAS/SINE no Município;



Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Profissional
Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social



- b) prestar orientação técnica para o desenvolvimento das atividades descritas na cláusula segunda;
- c) definir diretrizes e metodologias de trabalho;
- d) realizar treinamento técnico aos servidores que trabalharem no Balcão de Atendimento ao Trabalhador FGTAS/SINE do Município;
- e) disponibilizar móveis, equipamentos eletroeletrônicos e equipamentos de informática integrantes do patrimônio ME-SEPEC/CODEFAT para compor a estrutura do Balcão de Atendimento ao Trabalhador FGTAS/SINE e atender o padrão exigido, bem como realizar a respectiva manutenção de tais bens;
- f) fornecer excepcionalmente materiais de expediente, quando houver disponibilidade em estoque, referente apenas a itens com vinculação direta com as atividades previstas na Cláusula Segunda e com o bem patrimonial disponibilizado pela FGTAS (por exemplo, cartucho/toner e/ou cilindro de impressora, etc);
- g) disponibilizar e-mail com domínio @fgtas.rs.gov.br para ser utilizado nas atividades do Balcão de Atendimento ao Trabalhador FGTAS/SINE, realizando qualquer comunicação com o Balcão de Atendimento ao Trabalhador FGTAS/SINE através deste e-mail disponibilizado;
- h) fornecer a arte para confecção do material do Balcão de Atendimento ao Trabalhador FGTAS/SINE;
- i) avaliar e autorizar o material de publicidade a ser feito para o Balcão de Atendimento ao Trabalhador FGTAS/SINE.

II – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- a) designar a coordenação do Balcão de Atendimento ao Trabalhador FGTAS/SINE;
- b) designar dois (02) ou mais servidores para executar as atividades descritas na cláusula segunda, devendo um deles ser o coordenador do Balcão de Atendimento ao Trabalhador FGTAS/SINE. O coordenador designado deve ter no mínimo a escolaridade de ensino médio completo;
- c) realizar a conservação dos bens móveis e equipamentos disponibilizados pela FGTAS para compor a estrutura e padronização do Balcão de Atendimento ao Trabalhador FGTAS/SINE, bem como ressarcir os bens quando danificados ou extraviados;
- d) disponibilizar os equipamentos necessários aos serviços do Balcão de Atendimento ao Trabalhador FGTAS/SINE em caso de impossibilidade pela FGTAS;
- e) disponibilizar imóvel para o estabelecimento do Balcão de Atendimento ao Trabalhador FGTAS/SINE com Alvará de Prevenção e Proteção contra Incêndio (APPCI) e atendendo aos itens mínimos de acessibilidade, passando por avaliação prévia da Seção de Infraestrutura da FGTAS, inclusive quando houver alteração no local;
- f) realizar a manutenção do referido imóvel destinado à ao Balcão de Atendimento ao Trabalhador FGTAS/SINE, bem como responsabilizar-se pelas despesas de condomínio;
- g) disponibilizar acesso oficial a meio eletrônico para o recebimento de notificações e demais documentos, e-mail: **secad@cacequi.rs.gov.br**;
- h) disponibilizar material de higiene para servidores e usuários Do Balcão de Atendimento ao Trabalhador FGTAS/SINE;



Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Profissional
Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social



- i) disponibilizar material de expediente;
- j) disponibilizar serviço de limpeza e respectivo material de limpeza;
- k) disponibilizar serviço de vigilância;
- j) confeccionar e instalar a placa de identificação visual do Balcão de Atendimento ao Trabalhador FGTAS/SINE, de acordo com o modelo fornecido pela FGTAS;
- l) encaminhar os servidores do Município que estão destinados às atividades do Balcão de Atendimento ao Trabalhador FGTAS/SINE para treinamento técnico realizado pela FGTAS, bem como assumir as despesas atinentes ao deslocamento desses servidores;
- m) assegurar a participação do Balcão de Atendimento ao Trabalhador FGTAS/SINE e seus efetivos em eventos oficiais da FGTAS;
- n) cumprir as metas estabelecidas para os diversos programas operados no Balcão de Atendimento ao Trabalhador FGTAS/SINE, conforme orientação de cada programa, repassando mensalmente o relatório das atividades à Diretoria Técnica da FGTAS;
- o) aplicar e manter o padrão do Balcão de Atendimento ao Trabalhador FGTAS/SINE interna e externamente, conforme especificações repassadas pela FGTAS;
- p) responsabilizar-se pela carga patrimonial dos bens disponibilizados pela FGTAS, indicando o nome, o cargo e o número do CPF do responsável;
- q) responsabilizar-se pelas demais despesas mensais existentes do Balcão de Atendimento ao Trabalhador FGTAS/SINE, como de água e de energia elétrica;
- r) disponibilizar conexão de internet banda larga a partir de 2MB em fibra ótica com velocidade de 12Mbps, com destinação exclusiva para as atividades descritas na cláusula segunda;
- s) disponibilizar uma linha telefônica com destinação exclusiva para as atividades descritas na cláusula segunda, responsabilizando-se por seu custo mensal;
- t) responsabilizar-se pelas despesas mensais dos serviços postais (Correios);
- u) Manter a titularidade das faturas decorrentes das despesas do imóvel, tais como: água, energia elétrica, internet, telefone, etc., em nome do Município;
- v) Comunicar a troca de servidor à FGTAS para providências em relação ao cadastro junto ao Ministério do Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

São atribuições do Balcão de Atendimento ao Trabalhador FGTAS/SINE, devendo ser observadas por todos que ali trabalham:

- a) acessar diariamente o e-mail disponibilizado pela FGTAS a fim de tomar conhecimento das informações prestadas pela FGTAS;
- b) utilizar o e-mail disponibilizado pela FGTAS para as atividades Do Balcão de Atendimento ao Trabalhador FGTAS/SINE;
- c) informar à FGTAS, através do e-mail: dara@fgtas.rs.gov.br, todas as atividades realizadas no Balcão de Atendimento ao Trabalhador FGTAS/SINE que



Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Profissional
Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social



não sejam atinentes à intermediação de mão de obra, seguro-desemprego e Pronatec;

d) informar à FGTAS, através do e-mail: **drmt@fgtas.rs.gov.br**, os servidores designados para trabalhar no Balcão de Atendimento ao Trabalhador FGTAS/SINE, bem como qualquer alteração no quadro funcional, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

e) informar à FGTAS, através do e-mail: **dara@fgtas.rs.gov.br**, o horário de funcionamento do Balcão de Atendimento ao Trabalhador FGTAS/SINE, bem como qualquer alteração de horário com antecedência mínima de 10 (dez) dias, devendo também ser informadas as alterações temporárias, decorrentes de situações extraordinárias;

f) cumprir as diretrizes e metodologia de trabalho especificadas pela FGTAS;

g) atender a todo e qualquer usuário dos serviços do Balcão de Atendimento ao Trabalhador FGTAS/SINE, independentemente de residir no Município de Cacequi/RS;

h) divulgar através dos meios de comunicação o Balcão de Atendimento ao Trabalhador como FGTAS/SINE;

i) consultar previamente a FGTAS quanto a materiais de publicidade que desejar confeccionar.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O MUNICÍPIO deverá realizar todos os procedimentos necessários para a manutenção e renovação Alvará de Prevenção e Proteção contra Incêndio (APPCI).

PARÁGRAFO TERCEIRO

Entende-se como itens mínimos de acessibilidade:

I- passeio público com guia rebaixada para pedestre (rampa) para acesso da rua para a calçada;

II- estacionamento reservado para pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida (2% do total ou, no mínimo, 1 vaga);

III- acesso à edificação, dispondo de, no mínimo, uma das opções:

a) entrada em nível (ausência de desnível entre o passeio público e a edificação);

b) rampa de acesso com corrimão em ambos os lados (largura mínima 1,20 e inclinação máxima 8,33%);

c) plataforma elevatória;

d) elevador;

e) portas com vão livre mínimo de 0,80 metros em todos os ambientes;

IV- sanitário público acessível completo (dimensão mínima interna de 1,50x1,70 para bacia sanitária e lavatório, com porta abrindo para fora) com:

a) bacia sanitária com altura entre 0,43 e 0,45 m (sem assento) e máxima de 0,46m (com assento), com barras de apoio na lateral e no fundo, e

b) lavatório suspenso sem coluna com altura entre 0,78 a 0,80m e altura livre mínima 0,73m;

V- sinalização horizontal e vertical, identificação do Balcão de Atendimento na fachada, indicação dos ambientes internos e piso tátil de alerta e direcional para demarcação do percurso do usuário.



Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Profissional
Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social



PARÁGRAFO QUARTO

Havendo empregados da FGTAS lotados no Balcão de Atendimento ao Trabalhador FGTAS/SINE em cooperação com o Município, este deverá obedecer às normas da Consolidação das Leis do Trabalho-CLT, observando a necessidade de haver livro ponto e de fornecer, mensalmente, à FGTAS a sua cópia, bem como o termo de efetividade.

PARÁGRAFO QUINTO

Havendo disponibilidade de veículo pela FGTAS para a implementação das atividades do Balcão de Atendimento ao Trabalhador FGTAS/SINE, deverá este ser mantido no mesmo estado de conservação quando da data da sua entrega. O responsável pela carga patrimonial responsabilizar-se-á pelo conserto, manutenção, abastecimento, além dos danos causados ao veículo, inclusive quanto a multas em razão de inobservância das normas de trânsito.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

A execução deste Termo de Cooperação Técnica não implica em transferência de recursos financeiros entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

O presente Termo de Cooperação Técnica terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da assinatura, podendo ser alterado ou prorrogado mediante acordo prévio entre as partes, constituindo-se as alterações ajustadas em objeto de termos aditivos, que daquele serão parte integrante para todos os efeitos e direitos.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

Esta Cooperação Técnica poderá ser alterada de comum acordo entre as signatárias, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo devidamente justificado, vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente termo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido por acordo entre os partícipes ou, ainda, por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas ou por superveniência de legislação que o torne inexecutável, respondendo os mesmos pelas obrigações até então assumidas.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente Termo de Cooperação Técnica será efetivada por extrato em Diário Oficial do Estado, às expensas da FGTAS.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Porto Alegre, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que porventura possam surgir da execução do presente



Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Profissional
Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social



Termo de Cooperação Técnica, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por assim estarem devidamente justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo de Cooperação Técnica, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Porto Alegre, 16 de fevereiro de 2023.

Marcos André Pereira de Lima
Diretor-Presidente da FGTAS

ANA PAULA MENDES
MACHADO DEL
OLMO:95978801053

Assinado de forma digital por ANA
PAULA MENDES MACHADO DEL
OLMO:95978801053
Dados: 2023.02.27 10:02:33 -03'00'

Ana Paula Mendes Machado Del'olmo
Prefeita Municipal de Cacequi

Testemunhas:

1ª _____
Nome:
CPF nº:

2ª _____
Nome:
CPF/MF nº:



Nome do arquivo: 011-2023_MUNICIPIO_CACEQUI_COOPERACAO_TECNICA_BALCAO.pdf

Autenticidade: Documento íntegro

DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR	TIPO ASSINATURA
FUNDACAO GAUCHA DO TRABALHO E ACAO SOCIAL Responsável: MARCOS ANDRE PEREIRA DE LIMA	17/02/2023 11:11:22 GMT-03:00	94392164000155 64275647068	Assinatura válida	

Documento Assinado Digitalmente

Conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, o documento eletrônico assinado digitalmente tem comprovação pela cadeia da ICP-Brasil com a assinatura qualificada ou com a assinatura avançada pela cadeia gov.br regulada pela Lei nº 14.063 de 23/09/2020.

Verificado em 17/02/2023 11:11:25

Página 7 de 7